



# Câmara Municipal de São Paulo

PARECER 1661/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 0429/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, dispondo que portadores de doenças crônicas graves que, periodicamente, necessitem de atendimento ambulatorial ou hospitalar, ficam excluídos de qualquer restrição, no Município de São Paulo, quanto à circulação de veículos seus ou de terceiros dos quais se utilizem.

Dispõe, ainda, que a exceção objetivada pelo projeto somente será permitida para os trajetos compreendidos entre o domicílio do doente e o ambulatório ou hospital e vice-versa, devendo os mesmos portar relatório médico circunstanciado, especificando o tipo de doença, as datas para o tratamento específico, o nome do hospital ou ambulatório e o domicílio do doente.

Muito embora os meritórios propósitos que nortearam o ilustre autor, o projeto não tem condições de prosperar. É que o Programa de Restrição à Circulação de Veículos Automotores na Região Metropolitana da Grande São Paulo foi instituído pela Lei Estadual 9.690, de 2 de junho de 1997 e regulamentado pelo Decreto 41.858/97, que em seu artigo 42, excetua da proibição de circulação os veículos que especifica.

Portanto, a matéria é de exclusiva competência estadual, não sendo, assim, passível de regulamentação municipal, o que implicaria em ofensa ao princípio federativo, consagrado pela Carta Magna da República, como cláusula de intangibilidade (arts. 12 e 60, § 4º, I).

Por todo o exposto, somos  
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tatto - Relator

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

Edivaldo Estima

José Mentor

Salim Curiati - Contrário